

REGULAMENTO DO PROGRAMA DA ASSOCIAÇÃO DÍNAMO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS

A DÍNAMO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, que doravante passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO DÍNAMO ou simplesmente DÍNAMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.252.166/0001-33 por sua natureza associativa, tem por finalidade de proporcionar aos seus associados pelo princípio da livre adesão, onde todos são iguais em direitos e deveres. A DÍNAMO oferece programas de benefícios aos seus associados, através de convênios, parcerias e contratações específicas para que os associados possam ter condições especiais na aquisição de produtos e serviços nas diversas instituições parceiras e conveniadas.

A Associação DÍNAMO de Benefícios é uma sociedade civil sem fins lucrativos com duração por prazo indeterminado e abriga ilimitado número de Associados. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus Associados e todo o seu custo provém dos mesmos pelo sistema mutualismo de rateio. Desta forma, todos os Associados arcam entre si, com os custos decorrentes dos eventos e gestão que visa regular e dar maior orientação quanto a coberturas do Programa e os deveres do Associado.

Pelos princípios das associações, são definidas as políticas e linhas da associação, bem como são eleitos, dentre seus associados, aqueles que serão responsáveis pela administração da mesma. Na perspectiva legal as Associações se fundamentam na Constituição Federal de 1988 (Art.5º e Art.174,§ 2º) e na lei 10.406/2002, denominada Código Civil.

Os valores recebidos pela associação DÍNAMO serão livremente administrados pela sua Diretoria Executiva desde que aplicados nas indenizações / reembolsos dos eventos ocorridos no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento e desenvolvimento do seu programa de proteção, inclusive despesas com contratação de serviços administrativos, jurídicos e quaisquer outros necessários.

O fundo de reserva constituído pela associação DÍNAMO de benefícios mútuos, poderá ser utilizada para cobrir os atrasos e inadimplência de associados do período correspondente, ou posterior, amortização dos valores a serem rateados, e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades desenvolvidas e do próprio programa de proteção criado pela mesma.

Através do sistema de mutualismo a Associação se propõe a dar proteção aos veículos dos seus associados contra roubo, furto, incêndio, colisão em geral e assistência 24 horas na forma que se segue.

O Associado tem consciência que participa de uma Associação, contribui pelo sistema mutualista de rateio e se compromete a zelar pessoalmente pelo bem estar da Associação. Assim, contribuirá para que os custos sejam os menores de modo a propiciar o menor rateio possível.

O Associado que praticar atos lesivos aos interesses da Associação será excluído independentemente da cobrança dos prejuízos provocados. Este regulamento contempla todos os casos e a forma das coberturas disponibilizadas, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a casos não especificados no mesmo, sendo desnecessário listar todos os casos não cobertos.

O período mínimo de permanência dos membros nos quadros de associados da associação DÍNAMO clube de benefícios será de 90 dias a partir do pagamento da adesão dos mesmos nos seus quadros de associados e, caso o associado venha a usufruir do benefício de reembolso integral ou parcial, permanecerá no quadro da associação por mais um período mínimo de 12 (doze) meses, contando a partir do programa do último reembolso e arcando ainda com suas obrigações regulares junto a associação DÍNAMO.

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela proteção veicular da associação DÍNAMO o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

1- ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

a) A cobertura abrange apenas o veículo no seu estado original de fábrica para o associado ou condutor habilitado para a categoria do veículo, nos valores apontados pela tabela FIPE.

b) O proponente declara conhecer que não se trata de seguradora e sim de um clube de assistência, que voluntariamente deseja fazer parte ao programa de proteção patrimonial (PPP), do mesmo e assume compromisso com a Associação DÍNAMO de Benefícios Mútuos por meio de uma proposta de Adesão devidamente assinada e com os documentos devidos entregues, passar o veículo pela vistoria prévia, efetuar pagamento de taxa de adesão e dar ciência das condições gerais e os termos deste regulamento.

c) O início da proteção se dará a partir de 00h00min do primeiro dia após a vistoria prévia e inclusão na base de dados nas condições abaixo. d) O valor protegido para qualquer efeito será determinada pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE), na data do evento. e) Caso haja algum impedimento na análise técnica da vistoria, e/ou em alguma desconformidade com este regulamento, o Associado será informado sobre o CANCELAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL de sua proteção e, neste caso, terá a devolução de 50% do valor pago na adesão. Fica claro que durante esse processo de análise técnica não sendo garantida nenhuma espécie de benefícios.

f) Em caso de veículo zero, somente estará protegido a partir de 00h00min do primeiro dia após a conclusão da foto do chassi e decalque e foto do km, ficando obrigatório o proprietário no prazo máximo de 15 dias após a data de adesão apresentar o DUT ou CRLV para atualização de dados cadastrais. O não cumprimento destas perderá total cobertura.

g) Uma vez associado poderá incluir seus veículos no Programa de Proteção Patrimonial respeitando as condições regulamentares.

. A substituição de veículo protegido se dará através de documento de transferência do anterior, com o correspondente ajuste do valor protegido seguindo os padrões de uma contratação nova e efetuando o pagamento de seu boleto correspondente aos dias utilizado do veículo anterior.

. O veículo que venha substituir outro reiniciará todas as carências normais.

h) Ficam obrigatório documentos para se associar a Associação DÍNAMO:

. Proposta de adesão preenchida corretamente e sem rasura;

. Xérox da Identidade, CPF e ou CNH do Associado na validade;

. Xérox do comprovante de residência do associado ou do local de envio da correspondência;

. Xérox do documento do carro – CRV, CRLV;

. Documentação do veículo (CRV, CRLV) dos associados e terceiro, tem que está regulamentada juntamente ao Órgão do DETRAN (IPVA do ano e vistoria conforme o calendário anual DETRAN).

i) O Boleto referente à contribuição mensal será enviado para o endereço do associado e pode ser retirado pelo site: <http://www.associacaoDINAMO.org.br>, no nosso aplicativo (associação DÍNAMO) e solicitar a 2ª via com o setor de boletos da associação através do telefone (21) 3645-1995

J) O não recebimento do boleto, não justifica o atraso no pagamento do mesmo, sendo dever do associado, caso não receber antes do vencimento, entrar em contato com o setor de cobrança ou retirá-lo no site www.associacaoDINAMO.org.br ou no aplicativo Associação DÍNAMO que o disponibiliza.

l) O pagamento do boleto bancário deverá ser feito até a data do vencimento. O não pagamento do mesmo até a data do vencimento fará com que a proteção veicular seja suspensa.

. Efetuando o pagamento do boleto após o dia do vencimento, a proteção somente será validada a partir das 00h00min do dia subsequente à liquidação. Caso ocorra algum evento antes das 00h00min horas do dia subsequente à liquidação, a associação não se responsabiliza pelos danos;

. O não recebimento do boleto bancário não isenta da responsabilidade de pagamento, uma vez que os mesmos são disponibilizados via correios, site da associação (associacaoDINAMO.org.br), e-mail e através dos telefones da associação e também estarão disponíveis nas regionais.

. O não pagamento do boleto de contribuição mensal não caracteriza o cancelamento automático do benefício muito menos na retirada do Associado do cadastro de Associação;

. O cancelamento não desobriga o pagamento de contribuição mensal do mês vigente.

m) Em caso de veículo novo, (zero km), a indenização corresponderá ao valor específico na nota fiscal desde que o evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição, findo este prazo se dará pelo valor FIPE da data do evento.

n) O Associado deverá encaminhar cópia do documento do veículo após vistoria (DETRAN) no prazo máximo de 15 dias para atualização de cadastro, caso não envie a documentação acima, a Associação não se responsabiliza por não atendimento ou negação da prestadora de serviço 24 horas.

2- REVISTORIA

a) Se o associado permanecer com seu boleto em aberto após dez dias do vencimento será obrigado realizar uma nova vistoria para reativação de sua proteção veicular e será cobrado um valor R\$ 50,00 pela regional ou associação DÍNAMO.

b) A cobrança das contribuições ao PPP se dará em forma de mensalidade e seus pagamentos feitos no valor cheio, nunca superior a 30 (trinta) dias do vencimento da mensalidade.

c) Qualquer atraso no pagamento da mensalidade haverá os acréscimos legais, o que virá através de instruções no boleto, lembrando que estas são normas da DÍNAMO, bem como dos Conveniados e dos Parceiros do PPP. Por essa questão será **CANCELADO** do benefício, todo associado que não cumprir corretamente com seus deveres e obrigações, principalmente no caso de não pagamento das respectivas mensalidades nas datas pré-definidas no contrato pelos associados.

d) O prazo para ativação após uma revistoria será de 48 horas após a mesma.

3 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA NO EVENTO

a) Apresentação do formulário de requerimento de qualquer cobertura devidamente assinado pelo Associado e, Terceiro quando for o caso, e o Boletim de Ocorrência policial (B.O.)

b) O associado tem o prazo para apresentação dos documentos requeridos pela DÍNAMO Clube de Benefícios de 30 dias da data do evento, após este prazo perderá o direito da entrada do evento, pois o prazo estará prescrito.

A comunicação pelo associado imediatamente a Associação DÍNAMO Clube de Benefícios de qualquer evento com o veículo protegido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionado o dia, hora, local, circunstâncias, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

c) Cópia e original do CNH do condutor, CRV e CRLV, Boletim de Ocorrência policial (B.O.) ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito sem Vitimas (E-BRAT).

d) Manter os boletos pagos e confirmar o efetivo recebimento dos mesmos – A confirmação do efetivo pagamento ter chegado a DÍNAMO Clube de Benefício pode ser realizada pela sua área restrita pessoal no site.

e) Para efeito de indenização total, o valor será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo.

f) No caso de furto ou roubo, deverá ser comunicado imediatamente a DÍNAMO Clube de Benefício, permitindo-lhe as diligências necessárias à recuperação do bem. Não havendo qualquer cobertura o caso de comunicação superior a 6 horas do evento, exceto nos casos de impedimento pessoal total.

g) Todo caso de evento colisão de qualquer natureza ou extensão deverá ser comunicado imediatamente a Associação DÍNAMO (Setor de eventos pelo telefone ((21) 3645-1995 e a Assistência 24 horas (0800 818 2806), ficando descoberto no caso de não comunicação.

h) Não há cobertura para o caso de o associado se abster de fazer o necessário ao resgate do veículo quando em seu poder e competência. i) Toda entrada em evento deverá ser reconhecido firma,

4 - CONDIÇÕES GERAIS

a) Em caso de colisão e incêndio parcial será devido ao associado o valor referente à COTA DE PARTICIPAÇÃO.

b) A cota de participação no custo do evento será paga diretamente a associação para realização dos serviços. c) Declaro estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da participação (cota de participação) antecipada, em caso de perda parcial do bem. d) A cota de participação no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão; Havendo um terceiro evento será cobrado três vezes o valor de sua participação (cota de participação) assim consecutivamente.

e) Associado e terceiros terão seus bens reparados nas oficinas credenciadas pela Associação DÍNAMO, sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

f) Os eventos a critério da DÍNAMO serão sujeitos a sindicâncias e/ou averiguações (técnicas/ policial em virtude de proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado o ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas cabíveis.

- g) O prazo de entrega do concerto do veículo é de diretamente com a oficina, uma vez que o serviço de perícia e documentação foi autorizado pela associação; Ressaltando que dependerá da entrega das peças dos veículos juntamente com os fornecedores para realização do serviço.
- h) Caberá a Associação DÍNAMO que em caso de colisão determina que mediante que as peças poderão ser recuperadas e reuso.
- i) Em caso de veículo com garantia de fábrica a DÍNAMO Clube de Benefício não assume qualquer onus relativo a perda de garantia em decorrência da instalação.
- j) Caberá a DÍNAMO Clube de Benefícios decidirem reparar ou indenizar integralmente, especialmente quando o valor para reparação ultrapassar 70% (setenta por cento), observando o melhor interesse econômico para a Associação sem prejuízo para o Associado.
- l) Não há cobertura de avaria em si e quaisquer despesas com materiais, peças ou serviços executados serão de responsabilidade exclusiva do associado.
- m) No caso do Associado que teve seu veículo de aluguel (TAXI) em colisão / PT a Associação se responsabiliza até a data do seu reembolso (90 dias úteis) podendo ser prorrogado por mais 30 dias úteis para investigação, se responsabiliza pela transferência de propriedade juntamente com a retirada da autonomia do veículo. Deixando de ser aluguel passando para particular; Se em caso da Associação não der baixa, a mesma se responsabiliza em devolver o chassi e a placa do veículo juntamente com seu reembolso.
- n) Em caso de incêndio total do veículo será cobrado o valor de 1 (um) Duda de baixa de veículo e o associado ficara responsável pela baixa do veículo junto aos órgãos competentes.
- o) Havendo pagamento de benefício ao associado, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses, o cancelamento tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.
- p) Em caso de incêndio total do veículo será de obrigação do associado todas as despesas decorrentes do DETRAN.
- q) Os sinistros somente serão aceitos com boletins de ocorrência e registro de roubo e furto com até 24 horas do dia ocorrido; caso passe esse tempo o evento entrará em processo de sindicância.
- r) Em caso de colisão veículo passara por uma sindicância e avaliações quanto ao estado dos pneus e demais estado do veículo, onde decorrência de não conformidade com ar normas do DETRAN, poderá ter seu evento negado.
- s) Veículos abaixo do ano 2000 de fabricação só serão ressarcidos 75% da tabela FIPE em caso de Indenização Integral.
- t) Em caso de incêndio só será ressarcidos 75% da tabela FIPE.

COTA DE PARTICIPAÇÃO 1

- a) Para bens automotores PASSEIO, a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão, será de 12% (doze por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 6% (seis por cento), exceto para veículos importados, que sua cota de participação será de 16% (dezesesseis por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias), será de 8% (oito por cento), do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro.
- b) Para bens automotores de categoria CAMINHÃO, a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 16% (dezesesseis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 8% (oito por cento), exceto para veículos importados, que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias) será 9% (nove por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil e reais e zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais e zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro.
- c) Para bens automotores de categoria CAMINHÃO / SEU TERCEIRO SERÁ COBRADO COTA DE PARTICIPAÇÃO de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 4 % após o prazo de 90 (noventa dias) será de 2 % do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro.
- d) Para bens automotores TAXI / ALUGUEL/ KOMBI / UBER, a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 16% (dezesesseis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) e 8% (oito por cento), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias) será de 9% (nove por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O) respeitando valor mínimo de R\$ 2,800,00 (dois mil e oitocentos reais e zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro.
- e) Para bens automotores DIESEL LEVE a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 16% (dezesesseis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 8% (oito por cento), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias) será de 9% (nove por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais e zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro. f) Para bens automotores MOTOCICLETAS a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 24% (vinte e quatro por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 12% (doze por cento), exceto para veículos importados, que sua cota de participação será de 28% (vinte e oito por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão e 14% (quatorze por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais e zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro.

5 – NÃO COBERTOS

- a) Veículos com mudanças de qualquer espécie que tenha afetado a originalidade, mesmo que constatado na vistoria, poderão ser aceitos, porem neste caso terá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE, excetorebaixados.
- b) Veículos e benefícios não garantidos pela DÍNAMO, veículos que tenham as suas características de fabricação modificadas de forma que possam comprometer a segurança, se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos dos veículos, emitidos pelo DETRAN.

c) Danos ocorridos nos veículos que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento, assim como os eventos decorrentes da inobservância das leis em vigor.

d) Responsabilidade cível facultativo, danos materiais pessoais, corporais ou morais a terceiros e ocupantes dos veículos, causados pelos associados protegido pela DÍNAMO, que tenha sido roubado ou furtado.

e) Eventos danoso decorrentes de inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, ou estar com a mesma suspensão de acordo com a legislação de trânsito, inclusive por excesso de pontuação ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.

f) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus carecas, mau estado de conservação, ilegais e etc...)

g) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário, na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento que gere prejuízo.

h) Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, mas haja no boletim de ocorrência outros indícios de seu provável estado de embriagues presumir-se a, neste caso, que o condutor realmente estava sob a influencia de bebida alcoólica, impedindo, que o dano provado naquele veiculo seja coberto pelo presente programa de proteção.

i) Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional.

j) Reparos do veículo à revelia, isto é, sem a autorização da Associação DÍNAMO.

l) As avalias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo e revistoria.

m) O associado não terá direito a cobertura do seu bem em caso de sinistro sobre apropriação indébita.

n) Veículos com mudanças de qualquer espécie que tenha afetado a originalidade do veiculo, mesmo que constatadosna vistoria , poderão ser aceitos, porém, neste caso terá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurador na tabela FIPE exceto rebaixados.

o) Veículos e benefícios não garantidos pela DÍNAMO, veículos que tenham as suas características de fabricação modificadas de forma que possam comprometer a segurança se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos do veiculo, emitidos pelo DETRAN.

p) Veículo que se envolver em sinistro passarão por uma vistoria técnica para atestar se o mesmo estava com condições eminente de trafegar em vias, sem causar riscos ao proprietário ou a terceiros. Em caso de incêndio só terá cobertura o veículo se o kit gás estiver corretamente instalado no bem automotor, documentado, homologado pelo IMETRO e dentro da validade do reteste.

q) Veículos que não possuir CRV ,no ato do ressarcimento não poderá ser reembolsado até providenciar o mesmo.

r) Veículos e condutores que não estiver de acordo com as leis do Detran, (licenciamento anual, CNH apropriada para o veiculo).

6 - ADICIONAIS

O associado poderá optar por incluir em sua proteção veicular os benefícios adicionais, arcando com o custo em separado para cada benefício opcional.

a) Todos os benefícios adicionais tem utilização de 1 (um) evento a cada 12 (doze) meses.

b) Está em dia com a contribuição mensal do PPP.

c) Para usufruir de qualquer um dos benefícios adicionais, o associado deverá constar do quadro de associados da associação DÍNAMO e respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão para ter direito do benefício;

d) A DÍNAMO se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos Associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados, a má fé, por parte do associado em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao jurídico para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

ADICIONAL VIDRO

a) O benefício de PARA-BRISAS, garante ao associado ressarcimento dos danos para o bem automotor em virtude de quebra ou ruptura isolada do para-brisa, ocasionada por evento não compreendido em qualquer outro dos benefícios contratados. O benefício garante a substituição de para-brisas quebrados em todo território nacional desde que o bem automotor não seja danificado por eventos de qualquer natureza ou granizo. O associado deverá comunicar imediatamente a DÍNAMO o bem automotor será liberado somente após autorização do departamento de eventos.

b) Para bens automotores de passeio veículos nacionais, táxi e aluguel, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 20% (vinte por cento) do valor total do PARA-BRISA. c) Para bens automotores de categoria de passeio veículos importados, DIESEL LEVE, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA;

d) O benefício de PÁRA-BRISAS tem o limite de 01 (uma) ocorrência anual, a contar da data de adesão ao PPP;

ADICIONAL KIT GÁS

a) O benefício de KIT GÁS, garante ao associado o ressarcimento parcial do valor pago, conforme nota fiscal, virtude de Roubo/Furto sem recuperação. O benefício garante o ressarcimento em todo território nacional. O associado deverá comunicar imediatamente a DÍNAMO, e o benefício só será liberado somente após a entrada na documentação no setor de evento da Associação.

b) Até 60, (sessenta) dias úteis para reembolso, podendo acrescer mais 30 (trinta) dias de prazo para investigação para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo, furto ou Colisão/ PT.

c) O associado deverá respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão do benefício;

d) Estar em dia com a contribuição mensal do PPP; O benefício terá depreciação de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 2.000,00;

e) Estar em dia com a contribuição mensal do PPP; O benefício terá depreciação de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 4.000,00;

f) Para gozar do benefício, o Kit Gás deverá estar corretamente instalado no bem automotor, documentado, homologado pelo INMETRO e dentro da validade do re-teste do cilindro;

g) O benefício de KIT GÁS tem o limite de 01(uma) ocorrência contar da data de adesão ao PPP;

ADICIONAL CARRO RESERVA

a) O carro reserva tem como escolha de 10 dias e 20 dias a ser contratado no adicional.

b) Para solicitar o carro reserva o associado deverá ter o veículo roubado ou furtado (não localizado).

c) Na hipótese do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que pode ser exigida pelo prestador do serviço, garantias para utilização deste benefício como, cheque caução e/ou limite em cartão de crédito, de acordo com a locadora.

d) O benefício do carro reserva será através de reembolso de suas diárias e com o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) a diária a ser reembolsado com 30 dias corridos, sendo tal prazo reduzido caso o veículo seja localizado antes do prazo.

e) O associado deverá apresentar nota fiscal para reembolso e para recebimento do reembolso, contará a partir da entrada na documentação do evento.

ADICIONAL QUILOMETRAGEM DE 250 KM (125 km para ida / 125 km para volta) NO PRIMEIRO REBOQUE.

a) O benefício de Quilometragem de 250 km, garante ao associado um total de quilometragem de 750 km (500 km já incluso pela ASSOCIAÇÃO DÍNAMO) sendo contagem de 375 km para ida / 375 km para volta.

b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.

c) A chamada de reboque que não encontrar o associado no local, sem pré-aviso de saída, que cause prejuízo, será este debitado do associado.

d) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato. E quilometragem a 750Km (375 km ida /375 km volta).

ADICIONAL QUILOMETRAGEM DE 500 KM (250 km para ida / 250 km para volta) NO PRIMEIRO REBOQUE

a) O benefício de Quilometragem de 500 km, garante ao associado um total de quilometragem de 1000 km (500 km já incluso pela ASSOCIAÇÃO DÍNAMO) sendo contagem de 500 km para ida / 500 km para volta.

b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.

c) A chamada de reboque que não encontrar o associado no local, sem pré-aviso de saída, que cause prejuízo, será este debitado do associado.

d) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato. E quilometragem a 1.000Km (500 km ida /500 km volta).

ADICIONAL PROTEÇÃO A TERCEIRO DE + R\$ 30.000,00 (PASSEIO / UBER)

A) A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada de R\$ 30.000,00 (já incluso pela Associação DÍNAMO), e mais R\$ 30.000,00 garantidos pelo adicional, totalizando R\$ 60.000,00.

b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se o mesmo também der entrada juntamente com o associação.

c) O terceiro terá seu bem reparado nas oficinas credenciadas pela Associação DÍNAMO, mediante o pagamento da cota de participação. Sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

ADICIONAL PROTEÇÃO A TERCEIROS DE + R\$ 50.000,00 (PARA DIESEL)

a) A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada de R\$ 50.000,00 (já incluso pela Associação DÍNAMO), e mais R\$ 50.000,00 garantidos pelo adicional, totalizando R\$ 100.000,00. b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se o mesmo também der entrada juntamente com o associação.

c) O terceiro terá seu bem reparado nas oficinas credenciadas pela Associação DÍNAMO, mediante o pagamento da cota de participação. Sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

ADICIONAL PROTEÇÃO A TERCEIRO PARA MOTO

a) A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada de R\$ 30.000,00 garantido pelo adicional.

b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se o mesmo também der entrada juntamente com o associação.

c) O terceiro terá seu bem reparado nas oficinas credenciadas pela Associação DÍNAMO, mediante o pagamento da cota de participação. Sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

ADICIONAL DE SEGUNDO REBOQUE AO MÊS DE 250 KM.

a) O benefício garante ao associado a quilometragem de 250 km (125 km para ida / 125 km para volta).

b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.

c) A chamada de reboque que não encontrar o associado no local, sem pré-aviso de saída, que cause prejuízo, será este debitado do associado.

d) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

ADICIONAL DE SEGUNDO REBOQUE AO MÊS DE 500 KM.

- a) O benefício garante ao associado a quilometragem de 500 km (250 km para ida / 250 km para volta).
- b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.
- c) A chamada de reboque não encontra o associado no local, sem pré-aviso de saída, que cause prejuízo, será este debitado do associado.
- d) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

ADICIONAL FENÔMENOS DA NATUREZA

- a) O benefício de fenômeno da natureza, garante ao associado a cobertura para alguns danos causado pela natureza.
 - **Inundação** – Danos causados por enchente, temporais e até inundação em subsolos e garagens subterrâneas que não tenha sido ligado o veículo durante e após o evento.

VÁLIDOS SOMENTE PARA ENCHENTES EM VEÍCULO SALVO DENTRO DA GARAGEM. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Ventos fortes** – Colisões causadas por ventos fortes, ciclones, tornados e furacões que arraste o carro ou arremesse objetos contra ele. Também inclui quedas de árvore provocadas pelo vento. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Granizo** – Cobre danos causados no carro por chuvas de granizo, tanto na lataria como nos vidros. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Queda acidental de qualquer objeto sobre o veículo** – Postes, árvores, muros e outros objetos que podem cair e amassar ou danificar o veículo. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Deslizamentos de terra** – Veículo arrastado ou soterrado por um deslizamento de terra ou de encosta. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

ADICIONAL AUXILIO RESIDENCIAL

- a) O benefício de auxílio residencial, garante ao associado a manutenção/conserto para alguns itens listado pela associação DÍNAMO.
- b) O associado para dar entrada em seu auxílio residência faz se necessário a cota de participação no valor de R\$70,00, e se necessário o deslocamento maior de que 100 km o excedido fica por conta do associado sendo 0,99 o km excedido (contando ida e volta do prestador de serviço).
- c) O associado tem o direito de 2 (dois) chamados para o serviço ao ano, de acordo com a listagem de marcas homologadas pelo fornecedor para fazer o serviço.
- d) O associado tem a ciência que se for necessário a compra de peças para a manutenção do produto, o mesmo e por conta do associado; E tendo 20 (vinte) dia para a compra da peça, passando este prazo estipulado, o associado tem a ciência que e necessário abrir um novo chamado e pagamento de uma nova franquia

INSTALAÇÃO E CONSERTO DE AR CONDICIONADO

Está incluso:

Conserto de 01 Ar Condicionado Split Hi-wall, comum ou inverter, de 7.000 a 18.000 BTUs ou de 01 Ar Condicionado de janela ou Split com até 30.000 BTUs.

Instalação suporte metálico para a unidade externa do aparelho, caso necessário, furo reto para passagem de cabos e tubulação e até 5m lineares de cabos e toda tubulação (inclusive dreno); Conexão dos cabos de energia; Realização de testes de funcionamento do aparelho; Limpeza/organização do local onde o serviço foi realizado, colocação de gás no aparelho (gás por conta do cliente)

Não está incluso:

Reparos em controles remotos, da tubulação de drenagem, de gás e cabeamento elétrico; Higienização do ar condicionado, sistema de refrigeração central, vazamento de líquidos de refrigeração e dutos de ar; Reparos ou ajustes das instalações elétricas (troca de fiação, tomadas ou disjuntor); Reparos ou ajustes das instalações hidráulicas; Desinstalação ou transporte de aparelhos antigos; Peças, produtos, acessórios e/ou materiais necessários para instalação.

INSTALAÇÃO E CONSERTO DE GELADEIRA, REFRIGERADOR, FRIGOBAR E FREEZER

Está incluso:

*Serviço para Instalação, manutenção ou conserto de 01 geladeira ou 01 refrigerador ou 01 frigobar ou 01 freezer modelo vertical simples, de uma porta ou duplex; Retirada do produto da embalagem, fitas e películas de proteção; Verificação das medidas do produto e dimensões do local a ser instalado; Conexão dos cabos de energia; Realização de testes de funcionamento do aparelho.

Não está incluso:

Reparos ou ajustes das instalações elétricas (troca de fiação, tomadas ou disjuntor); Reparos ou ajustes das instalações hidráulicas; Desinstalação ou transporte de aparelhos antigos; Peças, produtos, acessórios e/ou materiais necessários para instalação; Reparos ,instalações ou qualquer outro tipo de conserto em Geladeira sidebyside.

INSTALAÇÃO E CONSERTO MICRO-ONDAS

Está incluso:

Serviço para Instalação ou conserto de 01 micro-ondas; Realização de teste de funcionamento do aparelho; Nos casos de instalação, diagnosticar o melhor local para colocação.

Não está incluso:

Furação/adequada do vão para encaixar em bancadas de pedra, granito, mármore e madeira; Serviço de alvenaria, fiação elétrica ou aterramento; Recuperação ou recondicionamento de peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas; Instalação ou conserto de aparelhos de linha industrial ou semi-industrial; Peças, produtos, acessórios e/ou matérias necessários para instalação.

INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FOGÃO

Está incluso:

Serviço para Instalação, manutenção ou conserto de 01 fogão; Retirada do produto da embalagem, fitas e películas de proteção ; Verificação das medidas do produto e dimensões do local a ser instalado; Realização de teste de funcionamento do aparelho.

Não está incluso:

Reparos ou ajustes das instalações elétricas (troca de fiação, passagem de fio, tomadas ou disjuntor); Desinstalação ou transporte de aparelhos antigos; Peças, produtos, acessórios e/ou materiais necessários para instalação.

INSTALAÇÃO E CONserto DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E TANQUINHOS**Está incluso:**

Serviço para Instalação ou conserto de 01 lavadora de roupas ou 01 tanquinho; Retirada do produto da embalagem, fitas e películas de proteção; Verificação das medidas do produto e dimensões do local a ser instalado; Conexão dos cabos de energia; Realização de testes de funcionamento do aparelho.

Não está incluso:

Reparos ou ajustes das instalações elétricas (troca de fiação, passagem de fio, tomadas ou disjuntor); Reparos ou ajustes das instalações hidráulicas; Desinstalação ou transporte de aparelhos antigos; Peças, produtos, acessórios e/ou materiais necessários para instalação.

INSTALAÇÃO E CONserto DE REGISTRO DE ÁGUA.**Está incluso:**

Instalação ou reparo de 01 registro de água.

Não está incluso:

Mão de obra em alvenaria, como quebra de paredes e pisos, passagem ou adequação de tubulação hidráulica para fornecimento ou escoamento de água, instalação ou adequação de reforço estrutural em paredes; Peças, produtos, acessórios e /ou materiais necessários para instalação.

INSTALAÇÃO E CONserto DE DUCHAS HIGIÊNICAS.**Está incluso:**

Instalação ou conserto de 01 ducha higiênica; Realização de testes de funcionamento.

Não está incluso:

Aplicação de revestimentos, como pisos, azulejos, porcelanato ou qualquer tipo de pedras, além de acabamento, como massa ou pintura; Mão de obra em alvenaria, como quebra de paredes e pisos, passagem ou adequação de tubulação hidráulica para fornecimento ou escoamento de água, instalação ou adequação de reforço estrutural em paredes; Peças, produtos, acessórios e /ou materiais necessários para instalação.

INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BÓIA DE CAIXA D'ÁGUA**Está incluso:**

Instalação ou substituição de 01 bóia do tipo mecânica de caixa d'água.

Não está incluso:

Mão de obra para serviços de hidráulica, como passagem de tubulação hidráulica ou adaptações da rede de fornecimento de água existente; Peças, produtos, acessórios e /ou materiais necessários para instalação.

DESENTUPIMENTO EM GERAL

Está incluso: Desentupimento para o escoamento normal dos dispositivos e tubulações dos ambientes internos ou externos;

Não está incluso:

Desentupimento em tubulação de cerâmica (manilha) e tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscina, banheira, hidromassagem ou similares; Desentupimento em tubulações de água potável em geral, como tubulação de fornecimento de água, tubulações de entrada de água de banheiras e hidromassagem, em lavatórios ou torneiras em geral; Desentupimento de tubulação em redes ou prumadas (tubulação vertical) de esgoto em condomínios; Limpeza de qualquer fossa séptica.

SERVIÇOS ELÉTRICOS**Está incluso:**

Serviço de Instalação, conserto ou troca de dispositivos elétricos e/em fiação elétrica; Conversão de voltagem de 127V para 220V, ou vice-versa.

Não está incluso:

Serviços de alvenaria, como quebra de paredes; Troca da fiação elétrica dos circuitos internos do imóvel; Peças, produtos, acessórios e /ou materiais necessários para instalação.

7 -REPARAÇÃO DO BEM-PPP

a) Em todos os casos de reposição total, cabe a Associação DÍNAMO clube de benefício decidir por substituição de garantia, substituição do bem ou pagamento do valor.

b) Em caso de furto ou roubo , quando o veículo financiado se encontra com expedição de BA e/ou em atraso de suas prestações , a cobertura estará suspensa e somente entrarão em vigor as 00h00min do dia subsequente ao da regularização.

c) Não haverá cobertura no evento proveniente de calamidade pública de qualquer extensão, Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos; explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

d) Ocorrências em situações de guerras, condições sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos;

e) Atos ou atividades das Forças armadas ou Forças de segurança em tempo de Guerra.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

a) O veículo com a numeração do chassi remarcado (REM) / EX-TAXI / ALUGUEL / SALVADO PROVENIENTE DE INCÊNDIO ou de leilão; em caso de indenização, somente será coberto 75% do valor da FIPE.

b) Nos casos de cobertura do valor de 75% (setenta e cinco por cento), do valor protegido será deduzido o montante restante das mensalidades para completar 12 meses da data de adesão.

c) No caso do veículo adquirido com isenção pelo Estado, a indenização corresponderá ao percentual pago.

d) Veículos especiais – Com grande dificuldade de manutenção, vide lista, em caso de indenização total será coberto 75% do valor FIPE.

e) Em todo veículo com valor acima de R\$ 20.001,00, ou listados e determinado pela Associação DÍNAMO e no caso de moto que são acima de R\$ 5.001,00, ou listados e determinados será obrigatório a instalação dos equipamentos de localização / rastreamento.

f) O veículo estará protegido antes da instalação do equipamento rastreador, em lapso temporal de 48 horas, tendo em vista o agendamento da instalação, após isto, o veículo estará **DESPROTEGIDO** em virtude da não instalação.

g) O veículo com obrigatoriedade de instalação deverá ser disponibilizado para a instalação do mesmo após a adesão.

h) O veículo novo que requeira equipamento deverá sair da loja com equipamento instalado sob pena de não cobertura em caso furto ou roubo até que o mesmo seja instalado.

i) Perde a proteção furto / roubo o associado que motivar a inatividade do equipamento e será cobrada taxa de assistência da operadora para reabilitação do mesmo.

j) As chamadas para manutenção do equipamento que não apresentar defeito, o associado arca com os custos da visita técnica.

l) Somente serão reembolsados: Serviços previamente autorizados pela Associação DÍNAMO, mediante a comprovação em nota fiscal.

9 - SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

a) A solicitação de reembolso de qualquer gasto que não seja previamente autorizado pela assistência 24 horas será analisada e se aprovado, o valor do ressarcimento será de acordo com as tabelas praticadas pela associação DÍNAMO na data do reembolso.

b) Não será indenizado, em hipótese alguma, valor acima do limite máximo de indenização contratado, tanto para Valor de Mercado Referenciado quanto para valor Determinado.

c) Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor de qualquer natureza, A DÍNAMO Clube de Benefícios pagará o valor correspondente diretamente a financeira e, havendo saldo, pagará ao Associado. Será deduzido o valor da parcela de financiamento ou qualquer dívida que recaia sobre o veículo.

d) Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor protegido, este somente será efetuado mediante ao pagamento, por parte restante a financeira, liberando o gravame.

e) Nos casos de cobertura integral do valor de 100% (cem por cento), do valor protegido será deduzido o montante restante das mensalidades para completar 12 meses da data de adesão.

f) Nenhum reembolso ou conserto poderá ser realizado com boleto vencido ou pago após o evento, embora agendado, e sem autorização prévia da DÍNAMO Clube de Benefícios que encaminhará para concessionária autorizada somente o veículo dentro da garantia de fábrica, excluindo-se, inclusive, os casos de garantia estendida, mediante a apresentação da documentação que o cliente está em dia com sua garantia e revisões.

g) Em qualquer reparação poderá substituir peças danificadas por similares, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

h) As avarias pré-existentes observadas no laudo de vistoria prévia serão deduzidas nos reparos ou reembolsos.

10- COBERTURA A TERCEIROS

a) A proteção dos danos materiais causados a terceiro em veículos automotores é limitada de acordo com a categoria do veículo protegido, sendo Carro até R\$ 30.000,00 e Diesel leve e Caminhão até R\$ 50.000,00. Ao associado que possuir a categoria moto, terá direito a cobertura a terceiros somente se adquirir o adicional (Terceiro para Motos).

b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se o mesmo também der entrada juntamente com o associação. c) O terceiro para usufruir o benefício, terá que no ato do evento está com sua documentação de acordo com as leis de trânsito.

d) Associado e terceiros terão seu bem reparados nas oficinas credenciadas pela Associação DÍNAMO, mediante o pagamento da cota de participação. Sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

11 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Benefício disponível ao associado que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos na associação DÍNAMO.

a) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.

b) A Assistência 24 horas se destina a socorro de emergências com vistas a garantir a integridade do veículo incluído na proteção quando do seu deslocamento, não tendo caráter de transporte de veículo de um lugar para outro fora das emergências, exceto nos casos de continuação da prestação.

c) Limitando em doze eventos anuais e um evento mensal e quilometragem a 500Km (250km ida / 250km volta). Em cada evento, no período vigente.

d) Em caso de pane, a central de assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico (desde que haja disponibilidade do serviço

na região do evento), para que o veículo se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, por solicitação do associado a outro local, desde que não ultrapasse o limite de km do local do evento.

e) O Reboque não tem autorização para retirar veículo da garagem do associado nem de espaços particulares como Shopping e estacionamentos comerciais congêneres. Além de guinchar o veículo em atolamento em areia de praia.

f) A chamada de reboque não encontra o associado no local, sem pré-aviso de saída, que cause prejuízo, será este debitado do associado.

g) A Assistência 24 horas se destina exclusivamente a cobertura do veículo protegido cadastrado na base e a chamada dissimula para apanhar outro veículo será considerado prejudicial à Associação e motiva a exclusão e o associado terá responsabilidade em arcar com o prejuízo do serviço.

h) Em caso de danos nos pneus será enviado guincho / reboque para que o veículo possa chegar à borracharia mais próxima e será de responsabilidade do associado quanto à contratação e pagamento de pneus novos ou reparos.

i) Veículo com carga ou rebaixados não poderá ser removido em qualquer hipótese.

j) O associado se responsabiliza de passar para assistência 24 horas todas as informações necessárias do estado do seu veículo para que seja enviado o reboque corretamente a sua necessidade.

l) Em caso de problemas proveniente do atendimento de mão de obra contratada pela ASSISTENCIA 24 HORAS, o Associado não poderá mexer no veículo sem autorização previa do associação DÍNAMO.

m) Os custos de execução de serviços (s) que exceder(m) os limites contratados, bem como qualquer despesa com material ou quilometragem excedida, será de responsabilidade exclusiva do associado.

n) Somente serão reembolsados: Serviços previamente autorizados pela Associação DÍNAMO, mediante a protocolo gerado pelo sistema de atendimento da prestadora de serviço e comprovação em nota fiscal.

CHAVEIRO

a) Em caso de atendimento a chaveiro, na hipótese de perda, esquecimento das chaves, quebra na ignição/fechadura/tranca de direção, dentre outros, será enviado um profissional capacitado para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos, restringindo-se a cobertura ao custo de mão de obra para abertura do veículo ou remoção da chave quebrada. Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ao local, o veículo será rebocado.

b) O serviço não inclui abertura de porta-malas ou qualquer outro compartimento do veículo que não esteja relacionado a situação emergências que impeçam a locomoção do veículo.

c) A associação DÍNAMO não se responsabiliza por qualquer tipo de avaria do veículo que possa ter ocorrido durante o atendimento do serviço e que tenha sido autorizado pelo associado diretamente ao profissional enviado.

d) Os custos de execução de serviço que excede os limites contratados, bem como qualquer despesa com peças de reposição/troca, conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias de chaves, será de responsabilidade exclusiva do associado, no tocante a contratação e pagamento.

e) O serviço de chaveiro poderá ser pago ao associado através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento no localidade, porém deverá ser autorizado pela prestadora de serviço e mediante ao número de protocolo de atendimento.

f) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

TROCA DE PNEU

a) Em caso de acidente devido a furo nos pneus, quebra ou amassamento de rodas, será enviado um profissional para substituição do pneu pela roda sobressalente. Ocorrendo em mais de um pneu ou roda, será enviado um guincho/reboque para que o proprietário do veículo possa chegar à borracharia mais próxima. b) Se o veículo em questão for uma motocicleta será enviado imediatamente o guincho/reboque para que o proprietário do veículo possa chegar à borracharia mais próxima.

c) Os custos de execução de serviço(s) que exceder(em) os limites contratados, bem como qualquer despesa com mão de obra para substituição de câmara, pneu, e fins de responsabilidade exclusiva do associado.

d) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

TAXI (RETORNO A RESIDÊNCIA)

a) Na hipótese de pane ou colisão que impossibilitar a locomoção própria do veículo, estando o associado em sua cidade domiciliar, o mesmo será rebocado e se houver necessidade será autorizado a utilização de um taxi (convencional) para retorno à residência.

b) O traslado com valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais)

c) Os custos de execução de serviço(s) que exceder (em) os limites contratados serão de responsabilidade do associado.

d) O serviço de taxi é através de reembolso e é necessária nota fiscal.

e) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

HOSPEDAGEM EMERGENCIAL

a) Na hipótese do associado ter seu veículo impedido de retornar ao seu domicílio ou prosseguir ao destino de viagem por qualquer evento (pane elétrica, pane mecânica ou colisão) com tempo de reparo superior a 1 (um) dia, o associado terá o direito de uma hospedagem em hotel (considerando a capacidade de lotação do veículo determinado pelo fabricante), sendo este serviço limitado a hospedagem, não incluindo despesas extras tais como alimentação, bebidas, lazer, dentre outras, com teto máximo da diária de R\$ 100,00 (cem reais)

b) Só terão direito à hospedagem quando o evento ocorrer em distância igual ou maior a 100 km da cidade de domicílio ou destino do associado.

c) Para veículos relacionados nas categorias taxi e vans terá o uso do benefício somente para o condutor do veículo, sendo excluídos os demais passageiros.

d) O serviço de hospedagem é através de reembolso e é necessária nota fiscal.

e) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

12 - PRAZOS

a) Os prazos para autorização de consertos e reembolsos iniciam a contagem após a entrega de toda documentação e concluídas eventuais sindicâncias, quando recomendada, para apurar as veracidades dos fatos

b) Até 07, (sete), dias úteis para autorização de conserto de avaria decorrente de colisão sem PT.

c) Até 90, (noventa) dias úteis para reembolso de PT, roubo ou furto Podendo acrescer mais 30(trinta) dias de prazo para investigação para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo ou furto.

d) Até 10 dias para reembolsos de para brisas e outros casos com prévia autorização.

e) O prazo de entrega do veículo reparado está condicionado às disponibilidades de peças no mercado e ao prazo da concessionária, quando for o caso.

f) Os prazos para as coberturas estarão condicionados aos valores provenientes dos rateios próprios disponíveis de modo que tudo seja regido pelos termos do presente Regulamento.

g) O site. <http://www.associacaoDINAMO.org.br> Canal de comunicação e de serviços disponível ao Associado onde o mesmo poderá emitir boletos, consultar a evolução de eventos, fazer indicações pessoais e conferir pagamentos e eventuais bônus de indicações, entre outras.

13- DOS ASSOCIADOS

a) Os associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

b) A DÍNAMO se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos Associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados, a má fé, por parte do associado em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao jurídico para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

14- AJUSTE DO PRESENTE REGULAMENTO

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral e ficando o associado obrigado a ver periodicamente no site as mudanças do regulamento.

15 - CANCELAMENTOS

O cancelamento da proteção somente poderá ser feito através de documento próprio assinado pelo associado numerado e carbonado.

O Associado que desejar fazer o desligamento da Associação, deverá solicitar o termo de cancelamento e efetuar o pagamento do ultimo boleto referente aos dias utilizados.

Havendo pagamento de benefício ao associado, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses o cancelamento, tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.